Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Define procedimentos a serem implementados junto à Oficina Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO a adequação dos procedimentos administrativos e operacionais, junto à Oficina Municipal, ainda decorrentes das determinações da Portaria nº 668/2005, constantes no Processo nº 6684/2005 e das exigências da legislação superior pertinente; as despesas sucessivas, constantes e, na sua maioria, imprevisíveis derivadas das demandas da frota de veículos, máquinas e equipamentos; a decisão administrativa de reestruturar os procedimentos editados pela Rotina de Compras e implementação dos Sistema de Registro de Preços, principalmente para compras da Oficina Municipal; a necessidade de agilizar os procedimentos, visto demandas reprimidas, sem com isto deixar de dar atendimento à Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter temporário, os procedimentos definidos neste Decreto com o fim de atender os princípios legais pertinentes e dar maior versatilidade e agilidade aos procedimentos da Oficina Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a implementação do "Regime de Adiantamento" para despesas pequenas e de pronto pagamento, que terá como limite de gasto, para cada procedimento, os seguintes valores:

I - para carros leves – R$ 100,00 (cem reais) para despesas de mão-de-obra e R$ 100,00 (cem reais) para despesas com aquisição de peças;

II - para máquinas e equipamentos – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para despesas de mão-de-obra e R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para despesas com aquisição de peças;

Parágrafo único. Os valores a serem gastos sob o Regime de Adiantamento terão origem nas rubricas orçamentárias respectivas de cada Secretaria, e serão empenhados em nome de servidor da Oficina Municipal, designado para tanto, que, por sua vez, será o encarregado pelo gerenciamento dos recursos em conta bancária própria, pela liquidação da despesa e pela prestação de contas, nos termos da Lei Municipal nº 1.568, de 12 de maio de 1977.

Art. 3º Fica instituída a adoção de procedimento licitatório, na modalidade Convite, para os casos não compreendidos no regime de adiantamento e até o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser operacionalizado por servidores da Oficina Municipal, designados para tal, observado, no mínimo, o seguinte:

I - a operacionalização do procedimento licitatório obedecerá aos trâmites legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a modalidade Convite;

II – abertura de processo administrativo, através do sistema próprio de protocolo, e instituição de série numérica específica para os Convites realizados pela Oficina Municipal, com a designação "Convite Oficina nº ...." ou denominação similar.

III - autorização para encaminhamento da Licitação expressa pela autoridade municipal designada, por este Decreto.

Art. 4º As despesas superiores a R$ 12.000,00 (doze mil reais) serão operacionalizadas pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

Art. 5º Fica delegada a competêcia de homologação dos processos licitatórios decorrentes do Art. 4º deste Decreto, ao Senhor Leandro Malysz, Secretário Municipal de Obras Públicas.

Art. 6º Fica determinado aos servidores da Oficina Municipal, a providência de, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, confeccionar a relação de peças que compõe cada veículo, máquina ou equipamento, com o fim de viabilizar o procedimento licitatório pertinente à implementação do Sistema de Registro de Preços.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 29 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Munic. da Administração
em Exercício